

Lei nº 129

Institui Prêmios aos Recensea-
dores do Censo de 1960

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
Estado do Espírito Santo. Tendo saber que a
Câmara Municipal Decretou e eu, Sanção.

go a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam instituídos três prêmios aos Recensea-
dores deste Município, que trabalharem no VII
Recenseamento Geral do Brasil a realizar-se a
1º de setembro próximo.

Artº 2º - Os prêmios terão a seguinte denominação:

1º - Domingos Martins

2º - Teixeira de Freitas

3º - Arthur Gerhardt

Artº 3º - Os prêmios terão, respectivamente, os seguintes
valores: Cr\$ 5.000,00, Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.000,00.

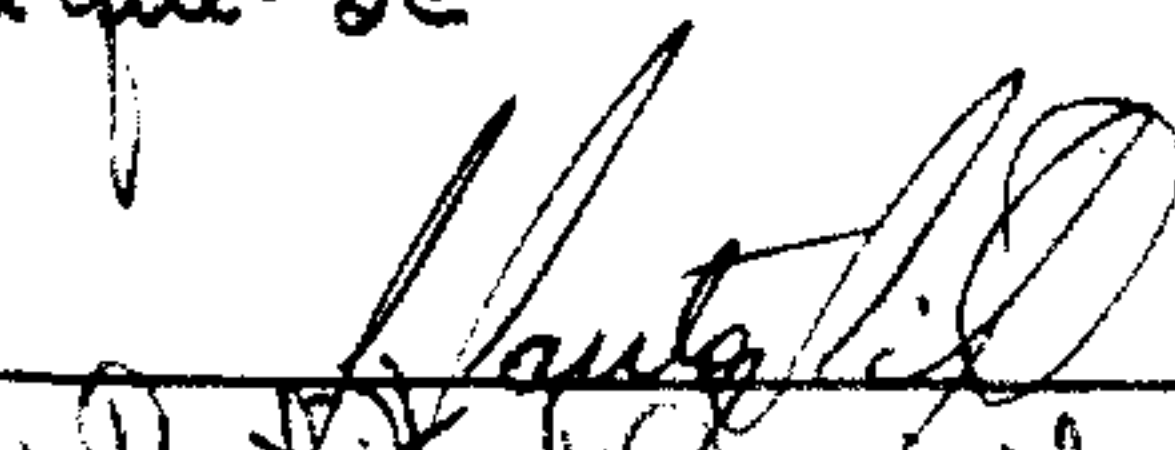
Artº 4º - Os prêmios serão conferidos aos Agentes Recen-
seadores que obtiverem os três lugares na Op-
eração Censitária Municipal.

Artº 5º - Dica o Poder Executivo autorizado a abrir p. cr-
dito especial necessário para a cobertura da
presente despesa.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Domini-
gos Martins, 14 de setembro de 1960.

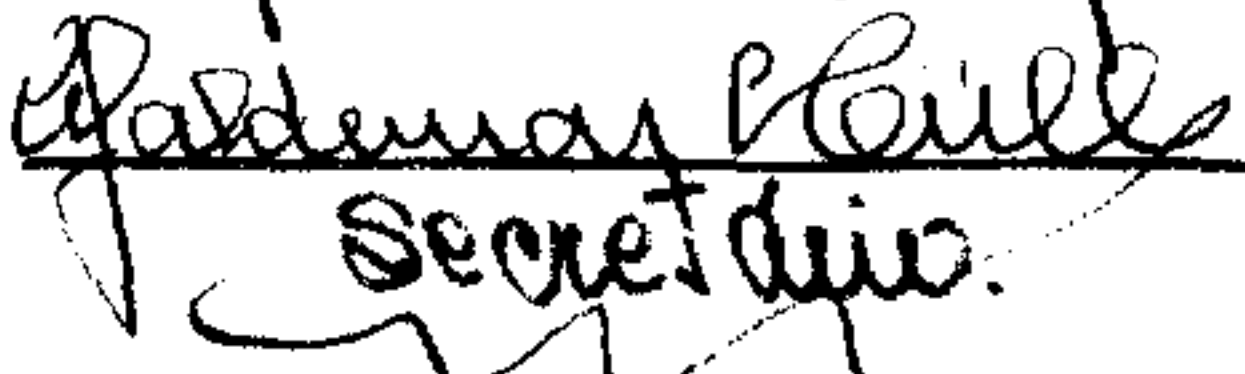
Registre-se e

Publique-se



Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 14 de setembro 1960


Secretário.